

LEIS

LEI Nº 5.153, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre denominação de Rua no Município.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Jose Rodrigues Cabral - BEU, a Rua 03, em toda sua extensão, localizada no Residencial Colina Park.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 15 de janeiro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 5.154, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas e outros serviços prioritários para a pessoa idosa.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a substituição do pictograma de sinalização indicativa de vagas, assentos, filas, e outros serviços prioritários à população idosa garantidos por Lei Federal.

Art. 2º. As novas placas deverão conter apenas a imagem de uma pessoa ereta com a sinalização “60+”, sendo substituído o pictograma atual, representado por uma pessoa curvada de bengala.

Art. 3º. Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, realizar a substituição das sinalizações.

§ 1º A substituição poderá se dar gradualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º A substituição se dará, necessariamente, sempre que houver necessidade de reposição ou criação de novas sinalizações.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Dourados, 16 de janeiro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 5.155, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Reconhece o estado de emergência climática, prevê a elaboração de plano para a transição sustentável e estabelece meta de neutralização das emissões de gases de efeito estufa no Município até 2050 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido em todo o território do Município o estado de emergência climática em razão das mudanças climáticas decorrentes da atividade humana que alteram a composição da atmosfera mundial e elevam a concentração de gases de efeito estufa, com ameaça à humanidade e à natureza.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer por meio de decreto, ou comitê designado para tal fim, a declaração de Emergência Climática de Temperatura, suspendendo os serviços que podem provocar riscos à saúde, quando necessário.

§ 2º A declaração de Emergência Climática tem como objetivo permitir a adoção de medidas preventivas e corretivas para mitigar os riscos à saúde pública decorrentes de eventos climáticos extremos ou de outras situações relacionadas às mudanças climáticas.

Art. 2º. Caberá ao Município empenhar todos os esforços cabíveis e disponíveis para o combate à emergência climática, realizando uma transição para uma economia neutra em emissões de gases de efeito estufa até o ano de 2050.

§ 1º As políticas, programas e planos de desenvolvimento deverão incorporar ações de resposta à emergência climática e deverão considerar e integrar as ações promovidas nos âmbitos federal e municipal.

§ 2º As ações de resposta à emergência climática deverão estar ancoradas nos princípios da equidade, da autodeterminação e da proteção dos direitos fundamentais, em especial das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima.

LEIS

Art. 3º. O Executivo Municipal deverá elaborar e publicar um plano municipal de resposta à emergência climática em até 1 (um) ano após a publicação desta Lei.

§ 1º O plano municipal mencionado no caput deste artigo delineará metas quinquenais progressivas até o ano de 2050, a fim de neutralizar as emissões de gases de efeito estufa, indicando, para cada meta, as ações concretas a serem adotadas para o seu atingimento.

§ 2º Dentre as metas do plano, estarão necessariamente as de que energias limpas representem, até o ano de 2040:

I – 95% (noventa e cinco por cento) da matriz energética municipal;

II – 98% (noventa e oito por cento) da matriz elétrica municipal.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado com ampla participação da sociedade civil e sofrer revisão periódica a cada 5 (cinco) anos, sendo que o processo de revisão não poderá reduzir o nível das metas já estabelecidas.

§ 4º Caberá ao Executivo Municipal publicar relatório anual de acompanhamento do cumprimento do referido plano, indicando o estágio de cada uma das metas estabelecidas e das ações correspondentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de janeiro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 5.156, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a implantação de estacionamento rotativo para pais de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida em frente de escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares, destinadas para embarque e desembarque, no âmbito do Município de Dourados/MS.”

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a implantação de estacionamento rotativo para pais de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida em frente de escolas Públicas Municipais, Estaduais e Particulares, destinadas para embarque e desembarque de alunos, no âmbito do Município de Dourados/MS.

Art. 2º. O estacionamento rotativo será exclusivamente para pais ao deixarem seus filhos com deficiência, localizado em frente à Escola, de fácil acesso ao portão de entrada da escola, com guias rebaixadas.

Art. 3º. Deverá ser afixado no painel do veículo, cartão de estacionamento vaga especial.

Art. 4º. Em frente as vagas, serão colocadas placa indicativa de “PERMITIDO APENAS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE, PELO TEMPO DE 10 MINUTOS ROTATIVO, OBRIGATORIO USO DE CARTÃO NO PAINEL DO VEÍCULO – ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL”.

Art. 5º. Fica a cargo da Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados – AGETTRAN realizar a fiscalização.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, se necessário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 16 de janeiro de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

LEI Nº 5.157, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

“Garante o direito de fornecer ração e/ou água para cães e gatos comunitários ou em situação de rua no Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Dourados aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais, fica assegurado o direito de fornecer ração e/ou água aos cães e gatos comunitários ou em situação de rua, por meio de comedouros e bebedouros público, por qualquer pessoa física ou de pessoa jurídica nos espaços de calçadas do Município.

§ 1º A instalação dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento, não será de responsabilidade do poder público, devendo ser realizada pelos proprietários de empresas e de imóveis em que forem instalados por pessoas comprometidas com a causa animal.

§ 2º Os comedouros e bebedouros serão colocados nas calçadas e próximo da parede e grade, protegidos da chuva e com altura mínima de 10 centímetros do chão para evitar insetos e roedores. Deverão ser colocados apenas ração e/ou água, para impedir a introdução de outros alimentos prejudiciais aos animais.